



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 20886/2025

Pregão Eletrônico nº. 027/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da SME durante o período de 12 (doze) meses.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, sob o regime de sistema de registro de preços, com a finalidade de selecionar propostas para a aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da SME durante o período de 12 (doze) meses, conforme previsto na fase de planejamento e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 20886/2025.

Considerando o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o subitem 8.4. do Edital e as orientações emanadas do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública Municipal, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do presente certame.

Em conformidade com o art. 59, § 2º, da mencionada Lei: *“A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”*

Nos termos do subitem 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: *“não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”*

Dessa forma, diante da apresentação de propostas com valores inferiores a 50% da estimativa de preços elaborada pela Administração, foi concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes classificados em primeiro lugar nos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

itens apresentassem documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira da execução dos preços ofertados, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

Feito o breve relatório.

Passo a análise de exequibilidade.

II. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

A análise de exequibilidade é etapa obrigatória sempre que houver indícios de inexecuibilidade das propostas, conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa fase, a Administração assegura aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, permitindo que comprovem a viabilidade da execução contratual, de forma a prevenir riscos à Administração Pública. O quadro a seguir apresenta as propostas analisadas e consideradas exequíveis ou inexequíveis, com base na documentação apresentada:

Item	Licitante	Valor Proposto	% em relação à estimativa	Documentação apresentada	Situação
61	LUIZ FILIPE COSTA SOUSA	R\$ 23,22	50,01%	Não apresentou documentação	Inexequível
62	LUIZ FILIPE COSTA SOUSA	R\$ 30,58	50,01%	Não apresentou documentação	Inexequível
63	COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA	R\$ 2,32	50,21%	Não apresentou documentação	Inexequível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

66	CENTRO OESTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI	R\$ 3,45	50,14%	Não apresentou documentação	Inexequível
67	LUIZ FILIPE COSTA SOUSA	R\$ 4,99	50,05%	Não apresentou documentação	Inexequível
68	DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA	R\$ 2,24	51,41%	Não apresentou documentação	Inexequível
70	LUIZ FILIPE COSTA SOUSA	R\$ 9,39	50,03%	Não apresentou documentação	Inexequível
71	COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA	R\$ 222,20	50,01%	Não apresentou documentação	Inexequível
72	LUIZ FILIPE COSTA SOUSA	R\$ 11,69	50,02%	Não apresentou documentação	Inexequível
77	COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA	R\$ 2,65	50,19%	Não apresentou documentação	Inexequível
79	LUIZ FILIPE COSTA SOUSA	R\$ 33,33	50,01%	Não apresentou documentação	Inexequível
80	LUIZ FILIPE COSTA SOUSA	R\$ 2,61	50,1%	Não apresentou documentação	Inexequível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

III. DAS RAZÕES DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Conforme demonstrado no quadro do tópico anterior, as empresas listadas a seguir não lograram êxito em comprovar a exequibilidade das propostas apresentadas nos respectivos itens, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As diligências instauradas objetivaram oportunizar aos licitantes a apresentação de documentação hábil a comprovar a viabilidade econômico-financeira das propostas cujos valores se mostraram significativamente inferiores à estimativa da Administração. No entanto, verificou-se ausência total ou insuficiência de comprovação adequada.

As empresas **LUIZ FILIPE COSTA SOUSA** (itens 61, 62, 67, 70, 72, 79 e 80), **COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA** (itens 63, 71 e 77), **CENTRO OESTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI** (item 66) e **DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA** (item 68) não apresentaram quaisquer documentos comprobatórios da exequibilidade de suas propostas.

Diante da ausência ou insuficiência de comprovação documental, e visando à proteção do interesse público, à regularidade da contratação e à segurança da execução contratual, conclui-se pela inexecuibilidade das propostas apresentadas pelas empresas e itens acima indicados, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025; e nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024, e considerando as razões fáticas e jurídicas detalhadas nos tópicos anteriores, **DECLARO INEXEQUÍVEIS** as propostas apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas, nos respectivos itens, em razão da ausência ou insuficiência de comprovação da viabilidade econômico-financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- a) LUIZ FILIPE COSTA SOUSA (itens 61, 62, 67, 70, 72, 79 e 80);
- b) COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA (itens 63, 71 e 77);
- c) CENTRO OESTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI (item 66);
- d) DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA (item 68).

DETERMINO, portanto, a **DECLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DECLARADAS INEXEQUÍVEIS** e o regular prosseguimento do certame, com observância da ordem de classificação das propostas remanescentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Alexânia, Goiás, 05 de agosto de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira